

Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Página 1 de 3

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se ordinariamente devidamente convocado o Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, inscrita no CNPJ nº 09.123.654/0001-87, NIRE: 2530000203-4, situada na Av. Feliciano Cirne nº 220, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, sob a Presidência do senhor Lúcio Landim Batista da Costa e demais membros: a senhora Tatiana Ribeiro Rocha, senhores: Marcus Vinícius Fernandes Neves, Neujanny Chaves Patrício e Washington Luís Soares Ramalho, em conformidade com o Art. 23 do Estatuto Social da Companhia, todos para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **Item I. Treinamento anual para membros de órgãos de Governança Legislação Societária.** O presidente do conselho, o senhor Lúcio Landim, iniciou a reunião com os cumprimentos aos presentes, na forma do inciso II, do artigo 27, do Estatuto Social da Cagepa. O Presidente do Conselho, Lúcio Landim abriu os trabalhos e em seguida em atenção ao **item I. da pauta**, dando início ao treinamento anual para membros de órgãos de governança legislação societária, que foi ministrado pelo advogado Daniel Henrique de Sousa Lyra. O senhor Daniel Lyra, iniciou sua fala cumprimentando todos membros presentes, e informou que em conformidade com preceitua a Lei 13.303/2016, Art. 17, § 4º “ *Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista*”. Inicialmente o treinamento se deu sobre governança legislação societária, posteriormente será marcado outra reunião para treinamento referente a mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção). Iniciou apresentação por meio de slides, mostrando os aspectos corporativos e de governança, no conceito de Empresa de Sociedade de Economia mista, o qual depende de prévia autorização legal, dispõe sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas na elaboração do Estatuto da Companhia, contendo as regras de governança corporativa, transparência, estruturas, práticas de gestão de riscos, controle interno, composição da Administração e mecanismos para sua proteção. Os requisitos mínimos de transparência: Carta anual de governança, Adequação do estatuto social; Política de divulgação de informações; Política distribuição de dividendos; Dados operacionais e financeiros; Política de transações com partes relacionadas, relatório integrado ou de sustentabilidade, o qual discorreu sobre cada um. A Companhia deve elaborar e divulgar, o Código de Conduta e Integridade, e adequar constantemente suas práticas e as outras regras de boa prática de governança corporativa, na forma estabelecida na regulamentação da Lei. A estrutura de governança no seu organograma segue na forma: Acionista controlador/ Comitê Estatutário; Conselho de administração; Conselho fiscal; Comitê de Auditoria Estatutária; Diretoria; Auditoria interna; Compliance e Auditoria Independente – CVM. Os administradores são: membros do Conselho e da Diretoria e a Lei a que se submete subsidiariamente: normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores. As condições de indicação e vedações estão previstas no art. 17 da Lei 13.303/2016. Explanou ainda o sistema de governança no setor público, tais como: a) **As instâncias externas de governança:** são responsáveis pela **fiscalização**, pelo **controle** e pela **regulação**, desempenhando importante papel para promoção da governança das organizações públicas. São autônomas e independentes, não estando vinculadas apenas a uma organização.

Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Página 2 de 4

Exemplo: Tribunal de Contas; b) **As instâncias externas de apoio à governança:** são responsáveis pela **avaliação, auditoria e monitoramento** independente e, nos casos em que disfunções são identificadas, pela **comunicação** dos fatos às instâncias superiores de governança. Exemplo: auditorias independentes; c) **As instâncias internas de governança:** são responsáveis por **definir** ou **avaliar** a estratégia e as políticas, bem como **monitorar** a conformidade e o desempenho destas, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados. São, também, responsáveis por **garantir** que a estratégia e as políticas formuladas atendam ao interesse público servindo de elo entre principal e agente. Exemplo: conselhos de administração e d) **As instâncias internas de apoio à governança,** realizam a **comunicação** entre partes interessadas internas e externas à administração, bem como **auditorias internas** que avaliam e monitoram riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas à alta administração. Exemplo: ouvidoria, a auditoria interna, o conselho fiscal. Descreveu as competências do Conselho de Administração, tais como: I - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes; II - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; III - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da sociedade de economia mista, A composição dos membros dos empregados estão previstos no Art. 19 e Art. 22, da Lei 13.303/2016 c/c com a Lei nº 12.353, Art. 2º, § 3º *“Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, por exemplo, o conselheiro de administração representante dos empregados não poderá participar das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse”*. Descreveu as competências da Diretoria Executiva, como órgão colegiado: I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; II — Atualizar e propor ao Conselho de Administração a aprovação do Regimento Interno e demais documentos necessários ao funcionamento da Companhia; III — Aprovar proposta de contratação de empréstimos e ou financiamentos de curto prazo, não superior a 12 (doze) meses, sem a garantia de bens do imobilizado da Companhia; IV — Propor ao Conselho de Administração a contratação de empréstimos e ou financiamento de longo prazo, necessários à execução das atividades sociais da Companhia; V - Autorizar a aquisição de bens do imobilizado necessários à gestão dos negócios da Companhia e submeter ao Conselho de Administração aprovação para alienar bens do imobilizado ou permutar imóvel e constituir ônus reais e prestar garantias a terceiros; VI - Resolver todos os negócios da Companhia que não forem da competência privativa da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; VII - Movimentar recursos financeiros da Companhia através de meios físicos ou eletrônicos, os endossos e aceites cambiais, bem como de documentos que impliquem em obrigação da Companhia perante terceiros, serão assinados por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, ou por procuradores devidamente constituídos por mandatos outorgados por dois Diretores em conjunto sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, por prazo não superior a 01

Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Página 3 de 4

(um) ano, devendo especificar os atos ou operações que os outorgados estarão habilitados a praticar. Parágrafo único - A procuração "ad negotia" somente pode ser outorgada a empregado da Companhia; VIII — Promover a elaboração e encaminhar ao exame do Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, após o encerramento de cada exercício social, as contas anuais da Companhia, o relatório da administração, balanço e demais demonstrações, acompanhadas de notas explicativas e dos pareceres da auditoria independente e do Conselho Fiscal; IX — Solicitar a convocação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; X - Propor ao Conselho de Administração a política de preços e estrutura tarifária dos serviços prestados pela Companhia, bem como os reajustes ou realinhamento de preços dos referidos serviços; XI — Elaborar e apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; XII — Exercer outras atribuições previstas em Lei ou por este estatuto, ou que lhe forem outorgadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; Parágrafo Único - A Diretoria Executiva, caracterizados a urgência e o interesse social, poderá deliberar "ad referendum" do Conselho de Administração sobre as matérias de competência originária desse Órgão; XIII - Propor ao Conselho de Administração alterações no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Companhia; XIV — Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos; XV — Elaborar as políticas e programas de trabalho, bem como o orçamento de custeio e o de investimento e suas alterações significativas; XVI — Apresentar ao Conselho de Administração, modificações sobre a estrutura organizacional da Companhia, bem como de procedimentos normativos relativos à ocupação e mudanças dos cargos ou funções da Companhia; XVII — Monitorar compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração assim como a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão e XVIII — Aprovar e publicar o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia. Por fim, esclareceu sobre o conflito de interesses em conselhos constituem uma questão que não deve ser negligenciada. Quando ocorre, pode chegar a distorcer uma tomada de decisão e gerar consequências que podem minar a credibilidade não apenas do conselho em si, mas também da organização como um todo. Conforme determina o IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) na 5ª edição do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, conselheiros e executivos devem ter lealdade com a organização e não com as pessoas que os indicaram ou elegeram (Governo ou empregados). Portanto, quando o interesse pessoal direto ou indireto de um membro interfere, ou parece interferir, nos interesses da empresa, temos um conflito. A gestão eficaz de conflitos de interesse em conselhos é essencial para uma boa Governança Corporativa. Membros de um Conselho de Administração devem atuar para os interesses da empresa. Conflito de Interesses em conselhos: Membros x Empresa. Membros do Conselho de Administração são os principais tomadores de decisão dentro de uma organização. Em um conselho, espera-se que todos os membros atuem eticamente e notifiquem imediatamente quaisquer fatos relevantes, ou qualquer potencial conflito de interesse, e tomem as medidas corretivas apropriadas. De forma geral, conflitos existem sempre que os princípios de equidade, transparência, prestação de contas e responsabilidade corporativa forem feridos de alguma maneira. Para evitar que um conflito ocorra, ou para saná-lo assim que for identificado, as principais boas práticas incluem: criação do código de conduta, criação de

Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Página 4 de 4

um canal de denúncias e criação de um comitê de conduta. Ao final, não havendo outras manifestações dos presentes, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, declarou encerrada a oitava reunião ordinária do Conselho e para constar, eu Marcia Lauriano da Silva lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, assino juntamente com todos os membros do Conselho de Administração. João Pessoa, 31 de agosto de dois mil e vinte e um.

Lúcio Landim Batista da Costa
Presidente do Conselho de Administração

Marcus Vinicius Fernandes Neves
Conselheiro

Neujanny Chaves Patrício
Conselheiro

Tatiana Ribeiro Rocha
Conselheira

Washington Luís Soares Ramalho
Conselheiro

Márcia Lauriano da Silva
Secretária do Conselho



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00339455357	
01084981408	
46841261453	
67466656404	
83519750520	
85516686415	